



**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

# **LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**



*[Handwritten signature]*  
**Administração  
Wladimir de Souza Volk**

**LDO 2024**

*[Handwritten signature]*





**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração para 2024;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2024;
- III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
- IV – das disposições relativas às despesas de caráter continuado;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município.
- VI – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- VII – das disposições finais;

§ 1º. Fazem parte desta Lei anexos de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento Programa de 2024, de Metas Fiscais e o de Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º. O Município observará as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos arts. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024**





**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

**Parágrafo único** - Os valores constantes nos Anexos de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2024

##### SEÇÃO I

##### DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 3º** O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

**Art. 4º** Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Art. 6º** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Quadros Orçamentário consolidado conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com Resolução TC/MS nº. 88/2018 e suas respectivas alterações.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo o Projeto de Lei Orçamentário até o dia 30/09/2023, para apreciação dos vereadores.

**Art. 7º** Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31/08/2023, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único** – Ficam assegurados para o orçamento/2024, as disposições contidas no § 4º do artigo 129 da Lei Orgânica Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

## SEÇÃO II

### DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

**Art. 8º** A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

- I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
- II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
- III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o *caput*, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§ 2º Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.





§ 3º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 9º** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo, que dê abertura a procedimentos licitatórios, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, em atendimento ao § 3º do art. 16, da LC nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as correções dos valores das diárias pagas aos servidores públicos e demais autoridades do Município.

**Art. 10.** O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2024, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

### SEÇÃO III

#### AS DESPESAS ESPECIFICAS DO PODER LEGISLATIVO

**Art. 11.** Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até 7% (sete por cento), da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, conforme revela o artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º O duodécimo de direito da Câmara Municipal nos termos do caput, deste artigo, far-se-ão até o dia vinte de cada mês, na proporção de 1/12 (um doze avos), conforme estabelece o artigo 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que implementou o SIAFIC, a Câmara Municipal trabalhará em base de dados compartilhada com o Executivo Municipal, para fins de atendimento às exigências contidas nos Arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

**Art. 12.** As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

### SEÇÃO IV

#### DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS





**Art. 13.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 14.** Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos; d) a tomada de decisões gerenciais.

**Art. 15.** A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

## **SEÇÃO V**

### **DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS**

**Art. 16.** Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.





§ 2º O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento licitatório de que trata a Lei nº 14.133/2021, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 75, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### SEÇÃO VI

#### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Art. 17.** O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica ou na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII:

I – a fundos, instituições e fundações, inclusive as instituídas e mantidas pela administração pública,

II – a empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja maioria do capital pertence ao Município, para suprir déficits financeiros.

### SEÇÃO VII

#### DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

##### SUBSEÇÃO I

#### DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

**Art. 18.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, estejam registrados nas Secretarias Municipais correspondentes e sejam declaradas de utilidade pública;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2024, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.





**Art. 19.** Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§ 1º Para a concessão do auxílio de que trata o caput deste artigo a entidade deverá cumprir conjuntamente os incisos I e II, e os demais incisos de forma isolada.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

### SUBSEÇÃO II

#### DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

**Art. 21.** A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos de legislação específica.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;





- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

**Parágrafo único.** Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

### SEÇÃO VIII DAS MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUBSEÇÃO I DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 22.** Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§ 2º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado após aprovação do Orçamento Programa a inclusão de novos elementos de despesas com uma nova fonte de recurso, desde que, já exista na funcional programática (função, subfunção, programa,





projeto/atividade/operação especial) o respectivo elemento da despesa, conforme preconiza a Resolução TC/MS nº 88/2018.

**Art. 23.** Na elaboração orçamentária para o exercício de 2024, no que couber, observar-se-á continuidade dos planos, programas e projetos de governo já iniciado e implementado, observado as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e outras detectadas junto à comunidade e Câmara Municipal em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, naquilo que for aplicável e não conflitar com a legislação hierarquicamente superior ou superveniente, ficando, inclusive, autorizada para esse fim, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento), apurado ao final do exercício financeiro.

**Art. 24.** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

### SUBSEÇÃO II

#### TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

**Art.25.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, a Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária, nos termos do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, até o limite de 50% do total da despesa fixada para o Exercício de 2024.

§1º Entende-se por Transposição as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

§2º Entende-se por Remanejamento as realocações de recursos na organização deste ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§3º Entende-se por Transferência as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

### CAPÍTULO IV

#### OS PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

**Art. 26.** O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - Será assegurado a aplicação não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação





básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 27.** Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

**Art. 28.** Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

**Art. 29.** É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 30.** A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

**Art. 31.** As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

**Art. 32.** Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

**Parágrafo único.** Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

**Art. 33.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**Parágrafo único.** Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

### SEÇÃO II

#### DAS DESPESAS COM PESSOAL





**Art. 34.** Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 35.** Para o exercício financeiro de 2024, será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando à concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

**Art. 36.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de demonstrativo do impacto orçamentária nas despesas do município, levando-se em consideração a receita corrente líquida.

**Art. 37.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) recuperação de vencimentos em percentual máximo de 5,00 % (cinco pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;

b) criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;

c) reforma do plano de carreira do magistério público municipal e dos demais servidores municipais;

d) realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

e) designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

f) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, na educação básica, quando de saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB;

g) criação de cargos e/ou empregos públicos para o atendimento de programas da União e do Estado;

h) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.





### II – No Poder Legislativo:

- a) recuperação de vencimentos em percentual máximo de 5,00 % (cinco pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;
- b) criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;
- c) reforma do plano de cargos e remuneração dos servidores do Poder Legislativo;
- d) realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;
- e) designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- f) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

**Parágrafo único.** As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 38.** No exercício de 2024 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 39.** O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:





I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

**Art. 40.** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

**Art. 41.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

### CAPÍTULO VI

#### AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS DECORRENTES DE DÉBITOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 42.** Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

§ 1º A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e que atenda pelo menos uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

**Art. 43.** Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

**Parágrafo único.** A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44.** Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado.

**Art. 45.** Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de Dezembro de 2023, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o Projeto da Lei Orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

**Art. 46.** Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

**Art. 47.** Fica do chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a reposição salarial ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio dos seus agentes políticos nos termos do Inciso X do Art. 37 da Carta Magna.

**Art. 48.** Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional e o Anexo de Metas e Prioridades.



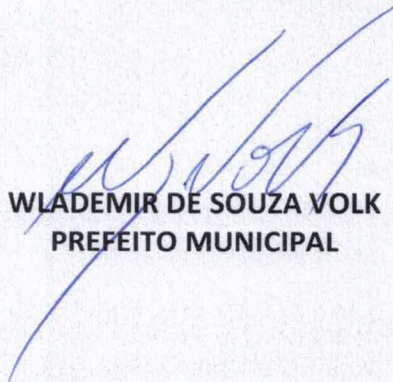


**Art. 49.** As metas e prioridades fixadas nesta Lei poderão ser revistas quando da elaboração do Plano Plurianual, de modo a garantir a compatibilidade dos instrumentos de planejamento.

**Art. 50.** No prazo de 30 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizara o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 51.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 06 de Julho de 2023.

  
**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS PODERES  
MUNICIPAIS E DA SOCIEDADE NA  
ELABORAÇÃO DA LDO 2024  
“ART 48, LC 101/2000”**





**“Edital de Audiência Pública do Poder Executivo Municipal, destinada ao estudo e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2024, do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS”.**

O **Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti**, Estado de Mato Grosso do Sul, **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e conforme Lei Federal Complementar N.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, intitulada de Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 48, Parágrafo Único, Inciso I, torna público à quem de direito e quem mais possa interessar que:

I – Fará realizar **Audiência Pública** para estudo, discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2024, deste município, no dia **27 de Abril do presente ano**, no Prédio da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS, sito nesta cidade à Rua Salustiano F Ribeiro, 257, Bairro Centro, com início às **09h00min**;

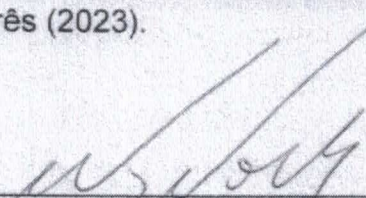
II – Durante a Audiência Pública, a sociedade civil organizada e demais munícipes poderão participar dando ideias e sugestões, de modo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2024, deste Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, seja elaborada de acordo com a realidade do município, obedecendo as prioridades e dentro de suas necessidades.

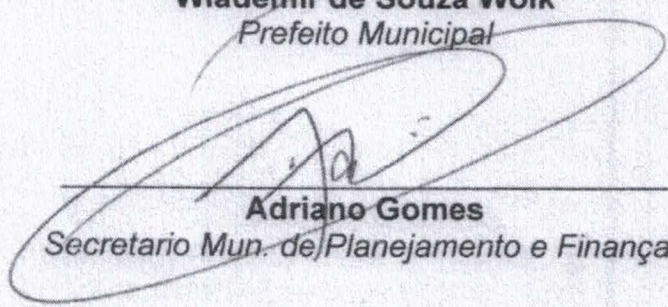
Dá-se conhecimento a Câmara Municipal de Vereadores; e

Dá-se ampla divulgação para conhecimento da população.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dois Irmãos do Buriti – MS, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

  
\_\_\_\_\_  
**Wlademir de Souza Volk**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Adriano Gomes**  
Secretario Mun. de Planejamento e Finanças









**RELATÓRIO CONTENDO AS METAS E AÇÕES PRIORIZADAS  
PARA O EXERCÍCIO A QUE SE REFERE, OU SUA REFERÊNCIA  
NO TEXTO DA LEI (CF, ART. 165, INC. II, § 2º)**





Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00,  
art. 4º § 1º e Portaria da STN);





**PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	98.450.000,00	95.496.500,00	0,05540	108.000.000,00	104.760.000,00	0,05690	118.500.000,00	114.945.000,00	0,05870
Receitas Primárias ( I )	96.674.800,00	93.774.556,00	0,05440	107.450.000,00	104.226.500,00	0,05660	117.850.000,00	114.314.500,00	0,05840
Receitas Primárias Correntes	88.024.400,00	85.383.668,00	0,04950	98.450.000,00	95.496.500,00	0,05190	108.650.000,00	105.390.500,00	0,05380
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.700.000,00	5.529.000,00	0,00320	5.900.000,00	5.723.000,00	0,00310	6.500.000,00	6.305.000,00	0,00320
Transferências Correntes	75.024.400,00	72.773.668,00	0,04220	85.000.000,00	82.450.000,00	0,04480	94.400.000,00	91.568.000,00	0,04680
Demais Receitas Primárias Correntes	7.300.000,00	7.081.000,00	0,00410	7.550.000,00	7.323.500,00	0,00400	7.750.000,00	7.517.500,00	0,00380
Receitas Primárias de Capital	8.650.400,00	8.390.888,00	0,00490	9.000.000,00	8.730.000,00	0,00470	9.200.000,00	8.924.000,00	0,00460
Despesa Total	99.849.875,01	96.854.378,76	0,05620	109.441.871,26	106.158.615,12	0,05770	119.985.127,40	116.385.573,58	0,05940
Despesas Primárias ( II )	98.953.985,01	95.985.365,46	0,05560	108.441.871,26	105.188.615,12	0,05710	118.485.127,40	114.930.573,58	0,05870
Despesas Primárias Correntes	85.554.110,00	82.987.486,70	0,04810	93.500.000,00	90.695.000,00	0,04920	102.400.000,00	99.328.000,00	0,05080
Pessoal e Encargos Sociais	42.150.000,00	40.885.500,00	0,02370	44.679.000,00	43.338.630,00	0,02350	47.350.000,00	45.929.500,00	0,02350
Outras Despesas Correntes	43.404.110,00	42.101.986,70	0,02440	48.821.000,00	47.356.370,00	0,02570	55.050.000,00	53.398.500,00	0,02730
Despesas Primárias de Capital	12.000.000,00	11.640.000,00	0,00670	13.500.000,00	13.095.000,00	0,00710	14.600.000,00	14.162.000,00	0,00720
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.399.875,01	1.357.878,76	0,00080	1.441.871,26	1.398.615,12	0,00080	1.485.127,40	1.440.573,58	0,00070
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acrima da Linha (III) = ( I - II )	-2.279.185,01	-2.210.809,46	-0,00120	-991.871,26	-962.115,12	-0,00050	-635.127,40	-616.073,58	-0,00030
Dívida Pública Consolidada	10.358.808,94	10.048.044,67	0,00580	9.458.808,94	9.175.044,67	0,00500	8.558.808,94	8.302.044,67	0,00420
Dívida Consolidada Líquida	6.874.532,23	6.668.296,26	0,00390	7.080.768,20	6.868.345,15	0,00370	7.293.191,25	7.074.395,51	0,00360
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	6.615.093,17	6.416.640,37	0,00370	206.235,97	200.048,89	-0,00020	212.423,05	206.050,36	-0,00010

Genário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2024		2025		2026	
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial		3,00		3,00		3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões		177.799.740.000,00		189.767.250.000,00		201.903.210.000,00
Receita Corrente Líquida (RCL)		81.251.060,00		89.375.000,00		98.515.000,00





**PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2024**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026		R\$ 1,00
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	VI. Corrente (b)	VI. Constante	VI. Corrente (c)	VI. Constante	
	% PIB (a/PIB)x100%	% PIB (a/PIB)x100%	% PIB (b/PIB)x100%	% PIB (b/PIB)x100%	% PIB (c/PIB)x100%	% PIB (c/PIB)x100%	

WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 836.177.101-82

*(Handwritten signature)*  
 APRIANO GOMES  
 SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS  
 049.587.911-21



### Projeção do Produto Interno Bruto de Mato Grosso do Sul

Anos	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Deflator Implícito do PIB (até 2020) e IPCA/IBGE (a partir de 2021) (%)*	2,95	3,75	0,51	14,38	10,06	5,79	3,5	3	3	3	3
Taxa de Crescimento Real (%)	4,88	2,45	-0,53	0,25	5	4,6	2,3	3,97	3,62	3,30	3,63
PIB de MS (R\$ milhões)**	96.396,40	106.969,14	106.943,25	122.627,73	141.712,28	156.813,63	166.035,05	177.799,74	189.767,25	201.903,21	215.505,9:

Fonte:SEMAGRO/MS

\* IPCA estimado a partir de 2023

\*\* PIB estimado a partir de 2021

A projeção do crescimento do produto interno bruto de Mato Grosso do Sul, tem como parâmetros, a taxa média de crescimento real projetada, tendo como base o comportamento dos anos anteriores, e a expectativa de evolução do índice de preço ao consumidor ampliado – IPCA. As projeções têm como base o cálculo do produto interno bruto desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, em parceria com o IBGE, que avalia o comportamento anual do conjunto e dos principais setores da economia estadual.

A economia de Mato Grosso do Sul historicamente vem crescendo a uma taxa média de 3,24% ao ano, considerando aqui o período de 2003 a 2020, já nos últimos cinco anos a média de crescimento da economia estadual foi de 0,66% ao ano, entre 2015 e 2020, onde o setor primário obteve o melhor desempenho com um crescimento médio de 5,52%, seguido do setor secundário com uma taxa média anual de 0,34%.

Esta projeção tem por objetivo somente assessorar o Poder Público Estadual e Municipal na elaboração das suas atividades de planejamento e orçamento, apresentando o dimensionamento dos parâmetros do Produto Interno Bruto estadual, cumprindo orientação da Secretaria do Tesouro Nacional conforme Portaria nº 375 de 08 de julho de 2020.

Fonte:<https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/pib-orcamento-2024.pdf>





Anexo 2 – AMF – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);





**PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

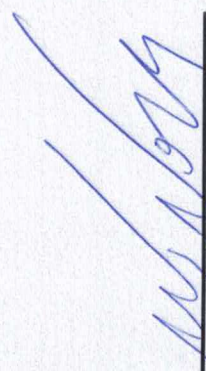
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)		Metas Realizadas 2022 (b)		% PIB	% RCL	% RCL	Variação	
	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB				Valor (c)-(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	64.500.000,00	0,04110	77.424.128,58	0,04940	108,18710	12.924.128,58	20,04000		
Receitas Primárias (I)	62.867.000,00	0,04010	76.525.381,98	0,04880	106,93130	13.658.381,98	21,73000		
Despesa Total	64.500.000,00	0,04110	77.965.456,51	0,04970	108,94350	13.465.456,51	20,88000		
Despesas Primárias (II)	62.500.000,00	0,03990	77.265.512,52	0,04930	107,96550	14.765.512,52	23,62000		
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	367.000,00	0,00020	-740.130,54	-0,00050	-1,03420	-1.107.130,54	-301,67040		
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.350.000,00	0,00600	9.787.371,05	0,00620	13,67620	437.371,05	4,68000		
Dívida Consolidada Líquida (DL)	4.750.000,00	0,00300	6.337.031,59	0,00400	8,85490	1.587.031,59	33,41000		
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	37.355,21	0,00000	652.877,41	0,00040	0,91230	615.522,20	1.647,75000		

R\$ 1,00

Especificação	Previsão 2020	Realizado 2020
PIB Nominal	156.813.630.000,00	156.813.630.000,00
Receita Corrente Líquida	71.565.027,01	71.565.027,01

  
WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL  
836.177.101-82

  
ADRIANO GOMES  
SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS  
019.587.911-21





Anexo 3 – AMF – Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);









# PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						R\$ 1,00
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
							%

*Wladimir de Souza Volk*  
 WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 836.177.101-82

*Adriano Gomes*  
 ADRIANO GOMES  
 SECRETARIO M. DE FINANÇAS  
 019.587.911-21





Anexo 4 – AMF – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido  
(LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);





# PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS

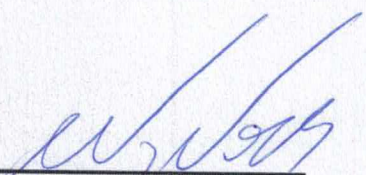
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2024

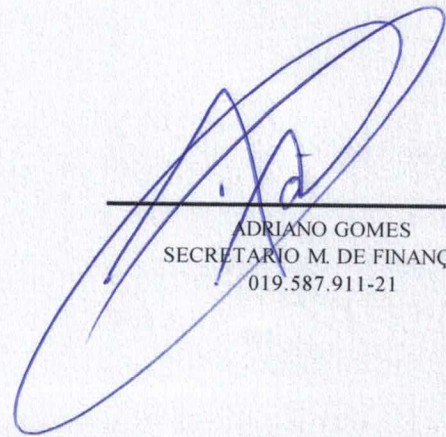
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME NORMAL					
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	37.580.134,58	100,000	43.986.788,24	100,000	47.507.807,49	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>37.580.134,58</b>	<b>100,00</b>	<b>43.986.788,24</b>	<b>100,00</b>	<b>47.507.807,49</b>	<b>100,00</b>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	REGIME PREVIDENCIÁRIO					
	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-8.031.410,63	100,000	3.514.807,63	100,000	28.548.227,14	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>-8.031.410,63</b>	<b>100,00</b>	<b>3.514.807,63</b>	<b>100,00</b>	<b>28.548.227,14</b>	<b>100,00</b>

  
WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL  
836.177.101-82

  
ADRIANO GOMES  
SECRETARIO M. DE FINANÇAS  
019.587.911-21





Anexo 5 – AMF – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);





# PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS

Page 1 of 1

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

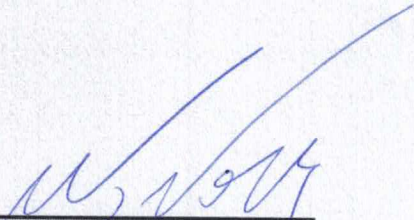
2024


AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

  
WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL  
836.177.101-82

  
ADRIANO GOMES  
SECRETARIO M. DE FINANÇAS  
019.587.911-21





Anexo 6 – AMF – Demonstrativo de Receitas e Despesas  
Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
(LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN);





# PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS

Page 1 of 3

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES****PLANO PREVIDENCIÁRIO**

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
<b>RECEITAS CORRENTES(I)</b>	<b>4.258.809,63</b>	<b>4.636.612,86</b>	<b>4.959.994,45</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>2.752.624,51</b>	<b>1.494.921,09</b>	<b>1.666.748,14</b>
Civil	2.752.624,51	1.494.921,09	1.666.748,14
Ativo	2.481.575,44	1.494.921,09	1.666.748,14
Inativo	271.049,07	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>1.403.972,32</b>	<b>3.022.469,69</b>	<b>2.123.809,42</b>
Civil	1.403.972,32	3.022.469,69	2.123.809,42
Ativo	1.403.972,32	3.022.469,69	2.123.809,42
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>102.212,80</b>	<b>119.222,08</b>	<b>1.169.436,89</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	102.212,80	119.222,08	1.169.436,89
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL(III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>4.258.809,63</b>	<b>4.636.612,86</b>	<b>4.959.994,45</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>1.620.361,52</b>	<b>1.493.879,06</b>	<b>1.690.599,02</b>
Aposentadorias	1.535.703,64	1.394.060,26	1.581.212,91
Pensões	84.657,88	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	99.818,80	109.386,11
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>353.332,99</b>	<b>144.066,72</b>	<b>193.354,19</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	353.332,99	144.066,72	193.354,19
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>1.973.694,51</b>	<b>1.637.945,78</b>	<b>1.883.953,21</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>2.285.115,12</b>	<b>2.998.667,08</b>	<b>3.076.041,24</b>

	2022	2021	2020
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00





# PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO )	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	24.156.722,78	23.786.898,00	21.887.417,26
Investimentos e Aplicações	5.203.105,08	970.056,92	0,00
Outro Bens e Direitos	6.192.136,00	6.203.083,47	6.668.761,84

#### PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
<b>RECEITAS CORRENTES(VII)</b>			
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL(VIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
<b>Benefícios - Civil</b>			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>			
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00





# PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

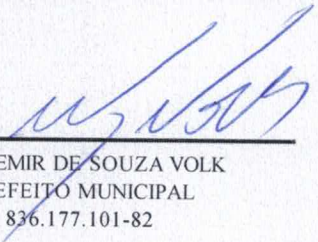
BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM REPARTIÇÃO )	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

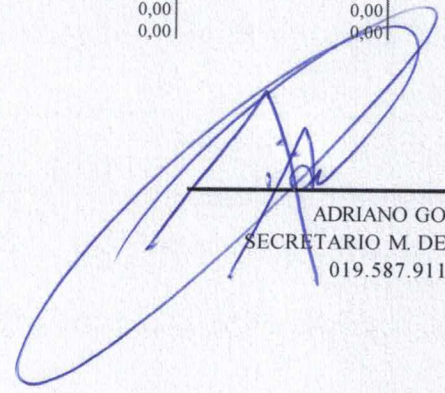
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS ( ADMINISTRAÇÃO DO RPPS )	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2022	2021	2020
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

  
WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL  
836.177.101-82

  
ADRIANO GOMES  
SECRETARIO M. DE FINANÇAS  
019.587.911-21





# PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL 2024

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2023	6.265.065,54	2.317.078,41	3.947.987,13	33.263.018,83
2024	6.524.592,15	2.519.951,61	4.004.640,54	37.267.659,37
2025	6.312.919,30	2.833.517,50	3.479.401,80	40.747.061,17
2026	6.468.973,49	3.356.413,15	3.112.560,34	43.859.621,51
2027	6.632.730,46	3.731.384,41	2.901.346,05	46.760.967,56
2028	6.838.859,04	3.883.115,29	2.955.743,75	49.716.711,31
2029	6.976.313,91	4.302.734,70	2.673.579,21	52.390.290,52
2030	7.134.560,73	4.568.287,72	2.566.273,01	54.956.563,53
2031	7.225.377,15	5.079.415,75	2.145.961,40	57.102.524,93
2032	7.311.209,60	5.558.998,87	1.752.210,73	58.854.735,66
2033	7.330.580,82	5.928.507,19	1.402.073,63	60.256.809,29
2034	6.983.614,13	6.260.215,03	723.399,10	60.980.208,39
2035	6.609.408,30	6.467.424,94	141.983,36	61.122.191,75
2036	6.498.479,64	6.780.770,93	-282.291,29	60.839.900,46
2037	6.363.125,63	7.058.556,22	-695.430,59	60.144.469,87
2038	6.260.090,54	7.179.108,54	-919.018,00	59.225.451,87
2039	6.120.339,21	7.360.715,04	-1.240.375,83	57.985.076,04
2040	5.957.507,14	7.514.801,92	-1.557.294,78	56.427.781,26
2041	5.794.793,13	7.634.792,61	-1.839.999,48	54.587.781,78
2042	5.614.195,10	7.727.582,01	-2.113.386,91	52.474.394,87
2043	5.404.376,10	7.835.610,70	-2.431.234,60	50.043.160,27
2044	5.193.304,39	7.906.508,24	-2.713.203,85	47.329.956,42
2045	4.985.421,71	7.905.831,97	-2.920.410,26	44.409.546,16
2046	3.424.770,58	7.889.020,84	-4.464.250,26	39.945.295,90
2047	3.108.387,07	7.884.114,29	-4.775.727,22	35.169.568,68
2048	2.771.463,97	7.875.015,88	-5.103.551,91	30.066.016,77
2049	2.448.955,74	7.774.011,80	-5.325.056,06	24.740.960,71
2050	2.105.009,06	7.685.536,22	-5.580.527,16	19.160.433,55
2051	1.751.387,43	7.570.708,69	-5.819.321,26	13.341.112,29
2052	1.419.223,02	7.361.601,59	-5.942.378,57	7.398.733,72
2053	1.043.180,89	7.231.650,21	-6.188.469,32	1.210.264,40
2054	694.365,16	6.996.105,79	-6.301.740,63	-5.091.476,23
2055	584.203,82	6.763.124,78	-6.178.920,96	-11.270.397,19
2056	545.091,39	6.493.439,48	-5.948.348,09	-17.218.745,28
2057	506.820,30	6.215.970,10	-5.709.149,80	-22.927.895,08
2058	481.834,87	5.904.193,41	-5.422.358,54	-28.350.253,62
2059	452.511,79	5.600.894,61	-5.148.382,82	-33.498.636,44
2060	423.228,52	5.296.978,75	-4.873.750,23	-38.372.386,67
2061	398.317,33	4.985.198,41	-4.586.881,08	-42.959.267,75
2062	373.640,40	4.676.350,97	-4.302.710,57	-47.261.978,32
2063	349.307,20	4.371.805,98	-4.022.498,78	-51.284.477,10
2064	325.418,58	4.072.825,05	-3.747.406,47	-55.031.883,57
2065	302.066,52	3.780.558,50	-3.478.491,98	-58.510.375,55
2066	279.335,14	3.496.060,17	-3.216.725,03	-61.727.100,58
2067	257.303,82	3.220.322,52	-2.963.018,70	-64.690.119,28
2068	236.052,69	2.954.353,14	-2.718.300,45	-67.408.419,73
2069	215.649,81	2.698.998,10	-2.483.348,29	-69.891.768,02
2070	196.157,86	2.455.040,46	-2.258.882,60	-72.150.650,62
2071	177.628,87	2.223.139,28	-2.045.510,41	-74.196.161,03
2072	160.107,99	2.003.855,48	-1.843.747,49	-76.039.908,52
2073	143.628,05	1.797.597,16	-1.653.969,11	-77.693.877,63
2074	128.201,98	1.604.530,18	-1.476.328,20	-79.170.205,83
2075	113.839,88	1.424.778,24	-1.310.938,36	-80.481.144,19
2076	100.543,10	1.258.364,04	-1.157.820,94	-81.638.965,13
2077	88.301,17	1.105.146,71	-1.016.845,54	-82.655.810,67
2078	77.092,56	964.863,20	-887.770,64	-83.543.581,31
2079	66.899,04	837.282,35	-770.383,31	-84.313.964,62





# PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL 2024

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

### PLANO PREVIDENCIÁRIO

2080	57.697,81	722.124,41	-664.426,60	-84.978.391,22
2081	49.453,92	618.948,78	-569.494,86	-85.547.886,08
2082	42.114,51	527.089,32	-484.974,81	-86.032.860,89
2083	35.619,18	445.797,74	-410.178,56	-86.443.039,45
2084	29.913,55	374.386,88	-344.473,33	-86.787.512,78
2085	24.928,71	311.998,67	-287.069,96	-87.074.582,74
2086	20.597,35	257.789,89	-237.192,54	-87.311.775,28
2087	16.851,77	210.911,24	-194.059,47	-87.505.834,75
2088	13.630,68	170.596,34	-156.965,66	-87.662.800,41
2089	10.881,08	136.183,98	-125.302,90	-87.788.103,31
2090	8.555,50	107.077,54	-98.522,04	-87.886.625,35
2091	6.613,03	82.765,90	-76.152,87	-87.962.778,22
2092	5.015,34	62.769,67	-57.754,33	-88.020.532,55
2093	3.723,18	46.598,34	-42.875,16	-88.063.407,71
2094	2.696,24	33.744,09	-31.047,85	-88.094.455,56
2095	1.896,36	23.734,22	-21.837,86	-88.116.293,42
2096	1.289,30	16.136,02	-14.846,72	-88.131.140,14
2097	0,00	0,00	0,00	-88.131.140,14





**PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2024**

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 2024

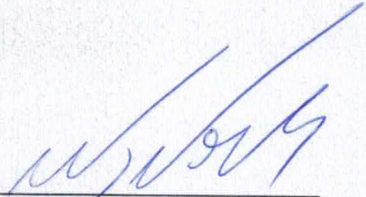
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)


R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO

2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

  
 \_\_\_\_\_  
 WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 836.177.101-82

  
 \_\_\_\_\_  
 ADRIANO GOMES  
 SECRETARIO M. DE FINANÇAS  
 019.587.911-21



Anexo 7 – AMF – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);





**PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2024**

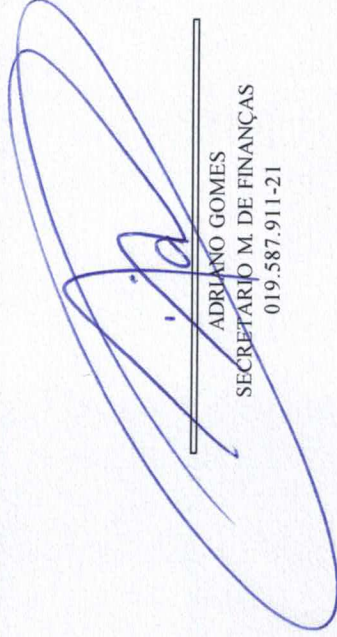
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2024	2026	
<input checked="" type="checkbox"/> IPTU	Isenção	Aposentados e Pensionistas	92.000,00	94.000,00	97.000,00
					As isenções do IPTU para os Programas Sociais não são consideradas na Previsão Orçamentária, no entanto não havendo necessidade de apresentar medidas de compensação

R\$ 1,00



WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 836.177.101-82



ADRIANO GOMES  
 SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS  
 019.587.911-21





Anexo 8 – AMF – Demonstrativo da Margem de Expansão das  
Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art.  
4º § 2º, V e Portaria da STN);



**PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

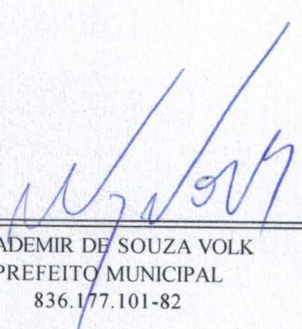
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**


2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

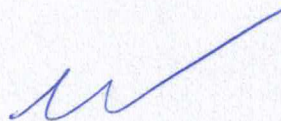
EVENTOS		Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita		0,00
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00

  
WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL  
836.177.101-82

  
ADRIANO GOMES  
SECRETARIO M. DE FINANÇAS  
019.587.911-21



ARF ANEXO DE RISCOS FISCAIS – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).







# PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

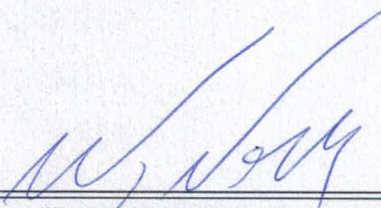
### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS


2024

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de Empenhos	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	30.000,00	Limitação de Empenhos	30.000,00
Discrepância de Projeções:	100.000,00	Limitação de Empenhos	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	200.000,00	Limitação de Empenhos	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>630.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>630.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>980.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>980.000,00</b>

  
 \_\_\_\_\_  
 WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 836.177.101-82

  
 \_\_\_\_\_  
 ADRIANO GOMES  
 SECRETARIO M. DE FINANÇAS  
 019.387.911-21





**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

# LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



*[Handwritten Signature]*  
**Administração**  
**Wlademir de Souza Volk**

**LDO 2024**

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 01 - Centro - CEP. 79.215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS - Fone: (67) 3243-1117



**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL N.º 821/2023 DE 06 DE JULHO DE 2023.

**“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração para 2024;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2024;
- III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
- IV - das disposições relativas às despesas de caráter continuado;
- V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município.
- VI - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- VII - das disposições finais;

§ 1º. Fazem parte desta Lei anexos de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento Programa de 2024, de Metas Fiscais e o de Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º. O Município observará as determinações relativas à transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos arts. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

**CAPÍTULO II****DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2024**

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 01 - Centro - CEP. 79.215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS - Fone: (67) 3243-1117





# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

**Parágrafo único** - Os valores constantes nos Anexos de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2024

##### SEÇÃO I

##### DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

**Art. 3º** O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

**Art. 4º** Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

**Art. 5º** A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;





# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;

VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e

IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

**Art. 6º** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei;

III - Quadros Orçamentário consolidado conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com Resolução TC/MS nº. 88/2018 e suas respectivas alterações.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo o Projeto de Lei Orçamentário até o dia 30/09/2023, para apreciação dos vereadores.

**Art. 7º** Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31/08/2023, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único** – Ficam assegurados para o orçamento/2024, as disposições contidas no § 4º do artigo 129 da Lei Orgânica Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

## SEÇÃO II

### DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

**Art. 8º** A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária a, no máximo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

§ 1º Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o *caput*, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§ 2º Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.





# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 3º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001.

**Art. 9º** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo, que dê abertura a procedimentos licitatórios, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, em atendimento ao § 3º do art. 16, da LC nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as correções dos valores das diárias pagas aos servidores públicos e demais autoridades do Município.

**Art. 10.** O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2024, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

### SEÇÃO III

#### AS DESPESAS ESPECIFICAS DO PODER LEGISLATIVO

**Art. 11.** Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até 7% (sete por cento), da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária, conforme revela o artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1º O duodécimo de direito da Câmara Municipal nos termos do caput, deste artigo, far-se-ão até o dia vinte de cada mês, na proporção de 1/12 (um doze avos), conforme estabelece o artigo 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º Em atendimento ao Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que implementou o SIAFIC, a Câmara Municipal trabalhará em base de dados compartilhada com o Executivo Municipal, para fins de atendimento às exigências contidas nos Arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

**Art. 12.** As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

### SEÇÃO IV

#### DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 01 - Centro - CEP. 79.215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS - Fone: (67) 3243-1117





# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 13.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 14.** Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos; d) a tomada de decisões gerenciais.

**Art. 15.** A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

## SEÇÃO V

### DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS

**Art. 16.** Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.





# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento licitatório de que trata a Lei nº 14.133/2021, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 75, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### SEÇÃO VI

#### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**Art. 17.** O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica ou na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII:

I – a fundos, instituições e fundações, inclusive as constituídas e mantidas pela administração pública,

II – a empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja maioria do capital pertence ao Município, para suprir déficits financeiros.

### SEÇÃO VII

#### DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

##### SUBSEÇÃO I

#### DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

**Art. 18.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, estejam registrados nas Secretarias Municipais correspondentes e sejam declaradas de utilidade pública;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Parágrafo único.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2024, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 01 - Centro - CEP. 79.215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS - Fone: (67) 3243-1117





# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 19.** Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

§ 1º Para a concessão do auxílio de que trata o caput deste artigo a entidade deverá cumprir conjuntamente os incisos I e II, e os demais incisos de forma isolada.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

### SUBSEÇÃO II

#### DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

**Art. 20.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

**Art. 21.** A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos de legislação específica.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;

b) formalização de contrato;

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 01 - Centro - CEP. 79.215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS - Fone: (67) 3243-1117





# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

**Parágrafo único.** Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

### SEÇÃO VIII

#### DAS MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

##### SUBSEÇÃO I

##### DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

**Art. 22.** Caberá a Lei Orçamentária Anual autorizar as seguintes situações:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até determinado limite, do total da despesa fixada no orçamento geral do município, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no § 1º do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecido no inciso III, do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, pessoal e encargos sociais, débitos de precatórios judiciais, sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercício anteriores e despesas à conta de recursos vinculados;

b) abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I e II do § 1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

c) suplementares para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

§ 2º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado após aprovação do Orçamento Programa a inclusão de novos elementos de despesas com uma nova fonte de recurso, desde que, já exista na funcional programática (função, subfunção, programa,





# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

projeto/atividade/operação especial) o respectivo elemento da despesa, conforme preconiza a Resolução TC/MS nº 88/2018.

**Art. 23.** Na elaboração orçamentária para o exercício de 2024, no que couber, observar-se-á continuidade dos planos, programas e projetos de governo já iniciado e implementado, observado as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e outras detectadas junto à comunidade e Câmara Municipal em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, naquilo que for aplicável e não conflitar com a legislação hierarquicamente superior ou superveniente, ficando, inclusive, autorizada para esse fim, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento), apurado ao final do exercício financeiro.

**Art. 24.** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

### SUBSEÇÃO II

#### TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

**Art.25.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, a Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária, nos termos do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, até o limite de 50% do total da despesa fixada para o Exercício de 2024.

§1º Entende-se por Transposição as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

§2º Entende-se por Remanejamento as realocações de recursos na organização deste ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§3º Entende-se por Transferência as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

### CAPÍTULO IV

#### OS PRINCÍPIOS E LIMITES CONSTITUCIONAIS

**Art. 26.** O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - Será assegurado a aplicação não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação



**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI****ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

básica em efetivo exercício, conforme preceitua a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 27.** Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

**Art. 28.** Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

**Art. 29.** É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 30.** A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

**Art. 31.** As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

**Art. 32.** Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

**Parágrafo único.** Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.

**Art. 33.** A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

**Parágrafo único.** Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

**SEÇÃO II****DAS DESPESAS COM PESSOAL**





# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 34.** Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 35.** Para o exercício financeiro de 2024, será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando à concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

**Art. 36.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de demonstrativo do impacto orçamentária nas despesas do município, levando-se em consideração a receita corrente líquida.

**Art. 37.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) recuperação de vencimentos em percentual máximo de 5,00 % (cinco pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;

b) criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;

c) reforma do plano de carreira do magistério público municipal e dos demais servidores municipais;

d) realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

e) designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

f) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, na educação básica, quando de saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB;

g) criação de cargos e/ou empregos públicos para o atendimento de programas da União e do Estado;

h) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 01 - Centro - CEP. 79.215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS - Fone: (67) 3243-1117





# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### II – No Poder Legislativo:

- a) recuperação de vencimentos em percentual máximo de 5,00 % (cinco pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;
- b) criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;
- c) reforma do plano de cargos e remuneração dos servidores do Poder Legislativo;
- d) realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;
- e) designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;
- f) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Resolução do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

**Parágrafo único.** As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 38.** No exercício de 2024 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 39.** O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 01 - Centro - CEP. 79.215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS - Fone: (67) 3243-1117





# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

**Art. 40.** O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

**Art. 41.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

### CAPÍTULO VI

#### AS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS DECORRENTES DE DÉBITOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS





# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 42.** Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

§ 1º A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e que atenda pelo menos uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

**Art. 43.** Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

**Parágrafo único.** A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44.** Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado.

**Art. 45.** Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de Dezembro de 2023, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o Projeto da Lei Orçamentária será incluindo na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

**Art. 46.** Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com o Orçamento.

**Art. 47.** Fica do chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a reposição salarial ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio dos seus agentes políticos nos termos do Inciso X do Art. 37 da Carta Magna.

**Art. 48.** Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional e o Anexo de Metas e Prioridades.





# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



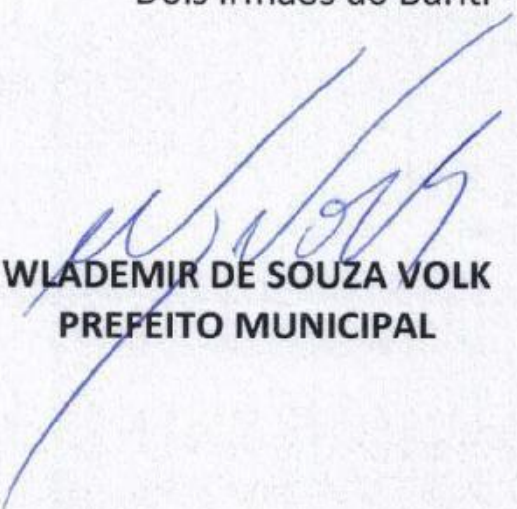
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Art. 49.** As metas e prioridades fixadas nesta Lei poderão ser revistas quando da elaboração do Plano Plurianual, de modo a garantir a compatibilidade dos instrumentos de planejamento.

**Art. 50.** No prazo de 30 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizará o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 51.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 06 de Julho de 2023.

  
WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS E DA SOCIEDADE NA ELABORAÇÃO DA LDO 2024 “ART 48, LC 101/2000”

Av. Reginaldo Lemes da Silva, 01 - Centro - CEP. 79.215-000 - Dois Irmãos do Buriti/MS - Fone: (67) 3243-1117



**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

DE 25 DE ABRIL DE 2023

**“Edital de Audiência Pública do Poder Executivo Municipal, destinada ao estudo e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), para o Exercício de 2024, do Município de Dois Irmãos do Buriti – MS”.**

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e conforme Lei Federal Complementar N.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, intitulada de Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 48, Parágrafo Único, Inciso I, torna público à quem de direito e quem mais possa interessar que:

I – Fará realizar **Audiência Pública** para estudo, discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2024, deste município, no dia **27 de Abril do presente ano**, no Prédio da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS, sito nesta cidade à Rua Salustiano F Ribeiro, 257, Bairro Centro, com início às **09h00min**;

II – Durante a Audiência Pública, a sociedade civil organizada e demais munícipes poderão participar dando ideias e sugestões, de modo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2024, deste Município de Dois Irmãos do Buriti – MS, seja elaborada de acordo com a realidade do município, obedecendo as prioridades e dentro de suas necessidades.

Dá-se conhecimento a Câmara Municipal de Vereadores; e

Dá-se ampla divulgação para conhecimento da população.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dois Irmãos do Buriti – MS, aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

  
\_\_\_\_\_  
**Wlademir de Souza Volk**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**Adriano Gomes**  
Secretario Mun. de Planejamento e Finanças









**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RELATÓRIO CONTENDO AS METAS E AÇÕES PRIORIZADAS  
PARA O EXERCÍCIO A QUE SE REFERE, OU SUA REFERÊNCIA  
NO TEXTO DA LEI (CF, ART. 165, INC. II, § 2º)**





**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00,  
art. 4º § 1º e Portaria da STN);





**PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2024**

Page 1 of 2

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	98.450.000,00	95.496.500,00	121,16760	108.000.000,00	104.760.000,00	120,83920	118.500.000,00	114.945.000,00	0,05870
Receitas Primárias (I)	96.674.800,00	93.774.556,00	118,98280	107.450.000,00	104.226.500,00	120,22380	117.850.000,00	114.314.500,00	0,05840
Receitas Primárias Correntes	88.024.400,00	85.383.668,00	108,33630	98.450.000,00	95.496.500,00	110,15390	108.650.000,00	105.390.500,00	0,05380
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.700.000,00	5.529.000,00	7,01530	5.900.000,00	5.723.000,00	6,60140	6.500.000,00	6.305.000,00	0,00320
Transferências Correntes	75.024.400,00	72.773.668,00	92,33650	85.000.000,00	82.450.000,00	95,10490	94.400.000,00	91.568.000,00	0,04680
Demais Receitas Primárias	7.300.000,00	7.081.000,00	8,98450	7.550.000,00	7.323.500,00	8,44760	7.750.000,00	7.517.500,00	0,00380
Correntes	8.650.400,00	8.390.888,00	10,64650	9.000.000,00	8.730.000,00	10,06990	9.200.000,00	8.924.000,00	0,00460
Despesa Total	99.849.875,01	96.854.378,76	122,89060	109.441.871,26	106.158.615,12	122,45240	119.985.127,40	116.385.573,58	0,05940
Despesas Primárias (II)	98.953.985,01	95.985.365,46	121,78780	108.441.871,26	105.188.615,12	121,33360	118.485.127,40	114.930.573,58	0,05870
Despesas Primárias Correntes	85.554.110,00	82.987.486,70	105,29590	93.500.000,00	90.695.000,00	104,61540	102.400.000,00	99.328.000,00	0,05080
Pessoal e Encargos Sociais	42.150.000,00	40.885.500,00	51,87620	44.679.000,00	43.338.630,00	49,99050	47.350.000,00	45.929.500,00	0,02350
Outras Despesas Correntes	43.404.110,00	42.101.986,70	53,41970	48.821.000,00	47.356.370,00	54,62490	55.050.000,00	53.398.500,00	0,02730
Despesas Primárias de Capital	12.000.000,00	11.640.000,00	14,76900	13.500.000,00	13.095.000,00	15,10490	14.600.000,00	14.162.000,00	0,00720
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.399.875,01	1.357.878,76	1,72290	1.441.871,26	1.398.615,12	1,61330	1.485.127,40	1.440.573,58	0,00070
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-2.279.185,01	-2.210.809,46	-2,80500	-991.871,26	-962.115,12	-1,10980	-635.127,40	-616.073,58	-0,00030
Dívida Pública Consolidada	10.358.808,94	10.048.044,67	12,74910	9.458.808,94	9.175.044,67	10,58330	8.558.808,94	8.302.044,67	0,00420
Dívida Consolidada Líquida	6.874.532,23	6.668.296,26	8,46090	7.080.768,20	6.868.345,15	7,92250	7.293.191,25	7.074.395,51	0,00360
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	6.615.093,17	6.416.040,37	8,14150	206.235,97	200.048,89	-0,00020	212.423,05	206.050,36	-0,00010

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2024	2025	2026
	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhões	177.799.740.000,00	189.767.250.000,00	201.903.210.000,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	81.251.060,00	89.375.000,00	98.315.000,00







### Projeção do Produto Interno Bruto de Mato Grosso do Sul

Anos	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Deflator Implícito do PIB (até 2020) e IPCA/IBGE (a partir de 2021) (%)*	2,95	3,75	0,51	14,38	10,06	5,79	3,5	3	3	3	3
Taxa de Crescimento Real (%)	4,88	2,45	-0,53	0,25	5	4,6	2,3	3,97	3,62	3,30	3,63
PIB de MS (R\$ milhões)**	96.396,40	106.969,14	106.943,25	122.627,73	141.712,28	156.813,63	166.035,05	177.799,74	189.767,25	201.903,21	215.505,9:

Fonte:SEMAGRO/MS

\* IPCA estimado a partir de 2023

\*\* PIB estimado a partir de 2021

A projeção do crescimento do produto interno bruto de Mato Grosso do Sul, tem como parâmetros, a taxa média de crescimento real projetada, tendo como base o comportamento dos anos anteriores, e a expectativa de evolução do índice de preço ao consumidor ampliado – IPCA. As projeções têm como base o cálculo do produto interno bruto desenvolvido pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, em parceria com o IBGE, que avalia o comportamento anual do conjunto e dos principais setores da economia estadual.

A economia de Mato Grosso do Sul historicamente vem crescendo a uma taxa média de 3,24% ao ano, considerando aqui o período de 2003 a 2020, já nos últimos cinco anos a média de crescimento da economia estadual foi de 0,66% ao ano, entre 2015 e 2020, onde o setor primário obteve o melhor desempenho com um crescimento médio de 5,52%, seguido do setor secundário com uma taxa média anual de 0,34%.

Esta projeção tem por objetivo somente assessorar o Poder Público Estadual e Municipal na elaboração das suas atividades de planejamento e orçamento, apresentando o dimensionamento dos parâmetros do Produto Interno Bruto estadual, cumprindo orientação da Secretaria do Tesouro Nacional conforme Portaria nº 375 de 08 de julho de 2020.

Fonte:<https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/pib-orcamento-2024.pdf>





# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Anexo 2 – AMF – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);



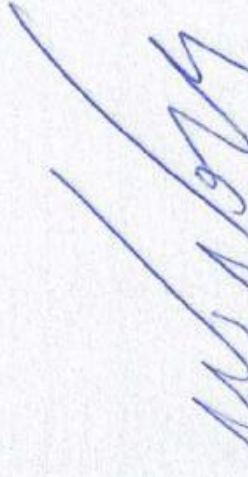


**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)-(b-a)	%(c/a)x100
Receita Total	64.500.000,00	0,04110	90,12780	77.424.128,58	0,04940	108,18710	12.924.128,58	20,04000
Receitas Primárias (I)	62.867.000,00	0,04010	87,84600	76.525.381,98	0,04880	106,93130	13.658.381,98	21,73000
Despesa Total	64.500.000,00	0,04110	90,12780	77.965.456,51	0,04970	108,94350	13.465.456,51	20,88000
Despesas Primárias (II)	62.500.000,00	0,03990	87,33320	77.265.512,52	0,04930	107,96550	14.765.512,52	23,62000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = ( I - II )	367.000,00	0,00020	0,51280	-740.130,54	-0,00050	-1,03420	-1.107.130,54	-301,67040
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.350.000,00	0,00600	13,06500	9.787.371,05	0,00620	13,67620	437.371,05	4,68000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	4.750.000,00	0,00300	6,63730	6.337.031,59	0,00400	8,85490	1.587.031,59	33,41000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	37.355,21	0,00000	0,05220	652.877,41	0,00040	0,91230	615.522,20	1.647,75000

Especificação	Previsão 2020	Realizado 2020
PIB Nominal	156.813.630.000,00	156.813.630.000,00
Receita Corrente Líquida	71.565.027,01	71.565.027,01

  
**WLADEMIR DE SOUZA VOLK**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
 836.177.101-82

  
**ADRIANO GOMES**  
**SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS**  
 019.587.911-21



**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Anexo 3 – AMF – Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);









# PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

# METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						RS 1,00
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
							%

*[Signature]*  
 WLADimir DE SOUZA VOLK  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 836.177.101-82

*[Signature]*  
 ADRIANO GOMES  
 SECRETARIO M. DE FINANÇAS  
 019.587.911-21





# PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Anexo 4 – AMF – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido  
(LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);





# PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2024

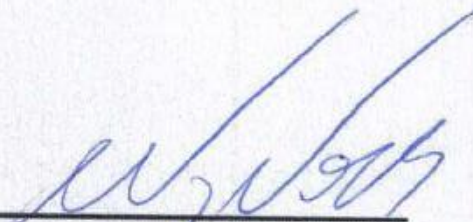
Page 1 of 1

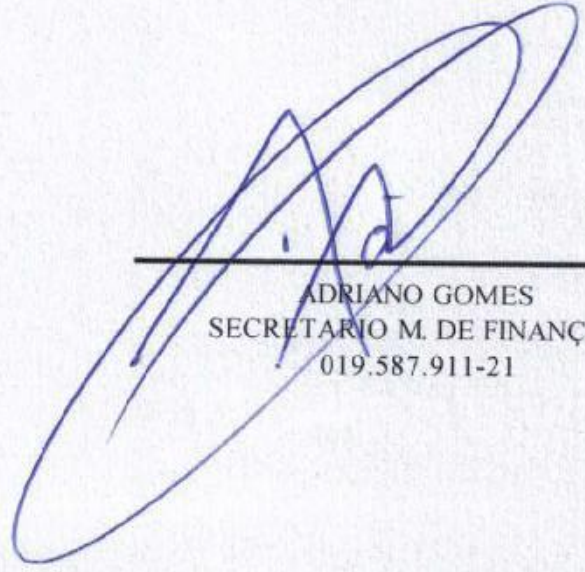
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	37.580.134,58	100,000	43.986.788,24	100,000	47.507.807,49	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>37.580.134,58</b>	<b>100,00</b>	<b>43.986.788,24</b>	<b>100,00</b>	<b>47.507.807,49</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-8.031.410,63	100,000	3.514.807,63	100,000	28.548.227,14	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>TOTAL</b>	<b>-8.031.410,63</b>	<b>100,00</b>	<b>3.514.807,63</b>	<b>100,00</b>	<b>28.548.227,14</b>	<b>100,00</b>

  
 WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 836.177.101-82

  
 ADRIANO GOMES  
 SECRETARIO M. DE FINANÇAS  
 019.587.911-21





**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Anexo 5 – AMF – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);





# PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS

Page 1 of 1

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

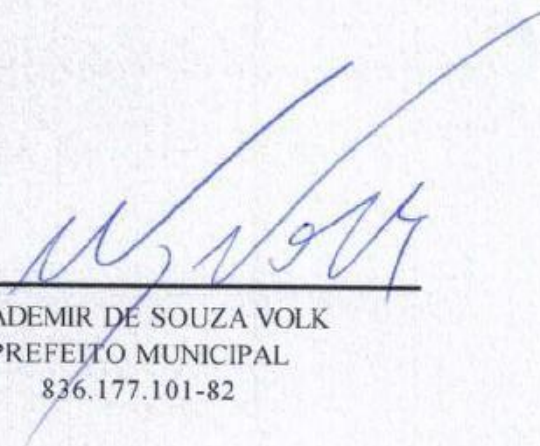
2024


AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

  
 WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 836.177.101-82

  
 ADRIANO GOMES  
 SECRETARIO M. DE FINANÇAS  
 019.587.911-21





**PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Anexo 6 – AMF – Demonstrativo de Receitas e Despesas  
Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
(LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN);





# PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

Page 1 of 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

#### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

#### PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
<b>RECEITAS CORRENTES(I)</b>			
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	4.258.809,63	4.636.612,86	4.959.994,45
Civil	2.752.624,51	1.494.921,09	1.666.748,14
Ativo	2.752.624,51	1.494.921,09	1.666.748,14
Inativo	2.481.575,44	1.494.921,09	1.666.748,14
Pensionista	271.049,07	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	1.403.972,32	3.022.469,69	2.123.809,42
Civil	1.403.972,32	3.022.469,69	2.123.809,42
Ativo	1.403.972,32	3.022.469,69	2.123.809,42
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	102.212,80	119.222,08	1.169.436,89
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	102.212,80	119.222,08	1.169.436,89
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL(III)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)</b>	<b>4.258.809,63</b>	<b>4.636.612,86</b>	<b>4.959.994,45</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
<b>Benefícios - Civil</b>	1.620.361,52	1.493.879,06	1.690.599,02
Aposentadorias	1.535.703,64	1.394.060,26	1.581.212,91
Pensões	84.657,88	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	99.818,80	109.386,11
<b>Benefícios - Militar</b>	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	353.332,99	144.066,72	193.354,19
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	353.332,99	144.066,72	193.354,19
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>1.973.694,51</b>	<b>1.637.945,78</b>	<b>1.883.953,21</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>2.285.115,12</b>	<b>2.998.667,08</b>	<b>3.076.041,24</b>

	2022	2021	2020
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00





# PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS

Page 2 of 3

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO )	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	24.156.722,78	23.786.898,00	21.887.417,26
Investimentos e Aplicações	5.203.105,08	970.056,92	0,00
Outro Bens e Direitos	6.192.136,00	6.203.083,47	6.668.761,84

#### PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
<b>RECEITAS CORRENTES(VII)</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL(VIII)</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
<b>Benefícios - Civil</b>	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00





# PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS

Page 3 of 3

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

BENS E DIREITOS DO RPPS ( FUNDO EM REPARTIÇÃO )	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS ( ADMINISTRAÇÃO DO RPPS )	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2022	2021	2020
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
PREFEITO MUNICIPAL  
836.177.101-82

ADRIANO GOMES  
SECRETARIO M. DE FINANÇAS  
019.587.911-21





**PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**2024**

Page 1 of 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2023	6.265.065,54	2.317.078,41	3.947.987,13	33.263.018,83
2024	6.524.592,15	2.519.951,61	4.004.640,54	37.267.659,37
2025	6.312.919,30	2.833.517,50	3.479.401,80	40.747.061,17
2026	6.468.973,49	3.356.413,15	3.112.560,34	43.859.621,51
2027	6.632.730,46	3.731.384,41	2.901.346,05	46.760.967,56
2028	6.838.859,04	3.883.115,29	2.955.743,75	49.716.711,31
2029	6.976.313,91	4.302.734,70	2.673.579,21	52.390.290,52
2030	7.134.560,73	4.568.287,72	2.566.273,01	54.956.563,53
2031	7.225.377,15	5.079.415,75	2.145.961,40	57.102.524,93
2032	7.311.209,60	5.558.998,87	1.752.210,73	58.854.735,66
2033	7.330.580,82	5.928.507,19	1.402.073,63	60.256.809,29
2034	6.983.614,13	6.260.215,03	723.399,10	60.980.208,39
2035	6.609.408,30	6.467.424,94	141.983,36	61.122.191,75
2036	6.498.479,64	6.780.770,93	-282.291,29	60.839.900,46
2037	6.363.125,63	7.058.556,22	-695.430,59	60.144.469,87
2038	6.260.090,54	7.179.108,54	-919.018,00	59.225.451,87
2039	6.120.339,21	7.360.715,04	-1.240.375,83	57.985.076,04
2040	5.957.507,14	7.514.801,92	-1.557.294,78	56.427.781,26
2041	5.794.793,13	7.634.792,61	-1.839.999,48	54.587.781,78
2042	5.614.195,10	7.727.582,01	-2.113.386,91	52.474.394,87
2043	5.404.376,10	7.835.610,70	-2.431.234,60	50.043.160,27
2044	5.193.304,39	7.906.508,24	-2.713.203,85	47.329.956,42
2045	4.985.421,71	7.905.831,97	-2.920.410,26	44.409.546,16
2046	3.424.770,58	7.889.020,84	-4.464.250,26	39.945.295,90
2047	3.108.387,07	7.884.114,29	-4.775.727,22	35.169.568,68
2048	2.771.463,97	7.875.015,88	-5.103.551,91	30.066.016,77
2049	2.448.955,74	7.774.011,80	-5.325.056,06	24.740.960,71
2050	2.105.009,06	7.685.536,22	-5.580.527,16	19.160.433,55
2051	1.751.387,43	7.570.708,69	-5.819.321,26	13.341.112,29
2052	1.419.223,02	7.361.601,59	-5.942.378,57	7.398.733,72
2053	1.043.180,89	7.231.650,21	-6.188.469,32	1.210.264,40
2054	694.365,16	6.996.105,79	-6.301.740,63	-5.091.476,23
2055	584.203,82	6.763.124,78	-6.178.920,96	-11.270.397,19
2056	545.091,39	6.493.439,48	-5.948.348,09	-17.218.745,28
2057	506.820,30	6.215.970,10	-5.709.149,80	-22.927.895,08
2058	481.834,87	5.904.193,41	-5.422.358,54	-28.350.253,62
2059	452.511,79	5.600.894,61	-5.148.382,82	-33.498.636,44
2060	423.228,52	5.296.978,75	-4.873.750,23	-38.372.386,67
2061	398.317,33	4.985.198,41	-4.586.881,08	-42.959.267,75
2062	373.640,40	4.676.350,97	-4.302.710,57	-47.261.978,32
2063	349.307,20	4.371.805,98	-4.022.498,78	-51.284.477,10
2064	325.418,58	4.072.825,05	-3.747.406,47	-55.031.883,57
2065	302.066,52	3.780.558,50	-3.478.491,98	-58.510.375,55
2066	279.335,14	3.496.060,17	-3.216.725,03	-61.727.100,58
2067	257.303,82	3.220.322,52	-2.963.018,70	-64.690.119,28
2068	236.052,69	2.954.353,14	-2.718.300,45	-67.408.419,73
2069	215.649,81	2.698.998,10	-2.483.348,29	-69.891.768,02
2070	196.157,86	2.455.040,46	-2.258.882,60	-72.150.650,62
2071	177.628,87	2.223.139,28	-2.045.510,41	-74.196.161,03
2072	160.107,99	2.003.855,48	-1.843.747,49	-76.039.908,52
2073	143.628,05	1.797.597,16	-1.653.969,11	-77.693.877,63
2074	128.201,98	1.604.530,18	-1.476.328,20	-79.170.205,83
2075	113.839,88	1.424.778,24	-1.310.938,36	-80.481.144,19
2076	100.543,10	1.258.364,04	-1.157.820,94	-81.638.965,13
2077	88.301,17	1.105.146,71	-1.016.845,54	-82.655.810,67
2078	77.092,56	964.863,20	-887.770,64	-83.543.581,31
2079	66.899,04	837.282,35	-770.383,31	-84.313.964,62





**PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA  
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 2024

Page 2 of 4

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
2080	57.697,81	722.124,41	-664.426,60	-84.978.391,22
2081	49.453,92	618.948,78	-569.494,86	-85.547.886,08
2082	42.114,51	527.089,32	-484.974,81	-86.032.860,89
2083	35.619,18	445.797,74	-410.178,56	-86.443.039,45
2084	29.913,55	374.386,88	-344.473,33	-86.787.512,78
2085	24.928,71	311.998,67	-287.069,96	-87.074.582,74
2086	20.597,35	257.789,89	-237.192,54	-87.311.775,28
2087	16.851,77	210.911,24	-194.059,47	-87.505.834,75
2088	13.630,68	170.596,34	-156.965,66	-87.662.800,41
2089	10.881,08	136.183,98	-125.302,90	-87.788.103,31
2090	8.555,50	107.077,54	-98.522,04	-87.886.625,35
2091	6.613,03	82.765,90	-76.152,87	-87.962.778,22
2092	5.015,34	62.769,67	-57.754,33	-88.020.532,55
2093	3.723,18	46.598,34	-42.875,16	-88.063.407,71
2094	2.696,24	33.744,09	-31.047,85	-88.094.455,56
2095	1.896,36	23.734,22	-21.837,86	-88.116.293,42
2096	1.289,30	16.136,02	-14.846,72	-88.131.140,14
2097	0,00	0,00	0,00	-88.131.140,14





**PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA  
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 2024

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	--

PLANO FINANCEIRO

2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00





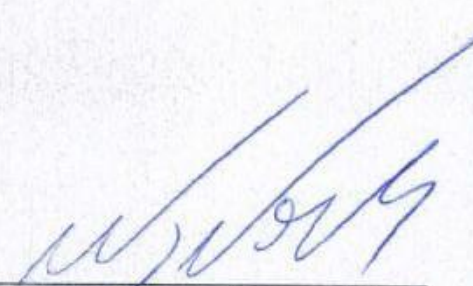
**PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA  
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 2024


RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00


EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
-----------	----------------------------------	----------------------------------	--	---

PLANO FINANCEIRO				
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

  
 \_\_\_\_\_  
 WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 836.177.101-82

  
 \_\_\_\_\_  
 ADRIANO GOMES  
 SECRETARIO M. DE FINANÇAS  
 019.587.911-21



 Campo reservado para o código de barras e o número de controle de acesso. Verificar no sistema de controle de acesso se o código de barras está legível.

Anexo 7 – AMF – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da  
Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da  
STN);






**PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2024	2025	
<input checked="" type="checkbox"/> IPTU	Isenção	Aposentados e Pensionistas	92.000,00	94.000,00	97.000,00

R\$ 1,00

As isenções do IPTU para os Programas Sociais não são consideradas na Previsão Orçamentária, no entanto não havendo necessidade de apresentar medidas de compensação

  
 WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 836.177.101-82

  
 ADRIANO GOMES  
 SECRETÁRIO M. DE FINANÇAS  
 019.587.911-21

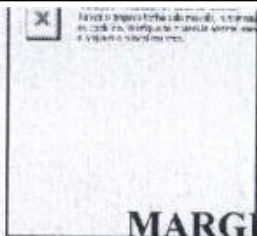




Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de documentos. Qualquer alteração deve ser feita diretamente no sistema.

Anexo 8 – AMF – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);





# PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

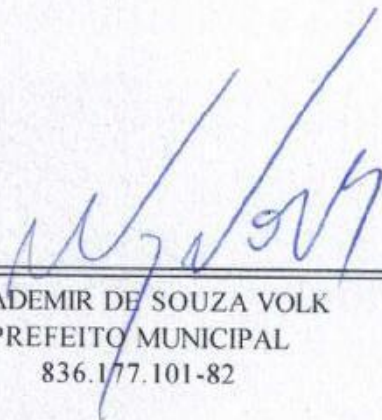
#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2024

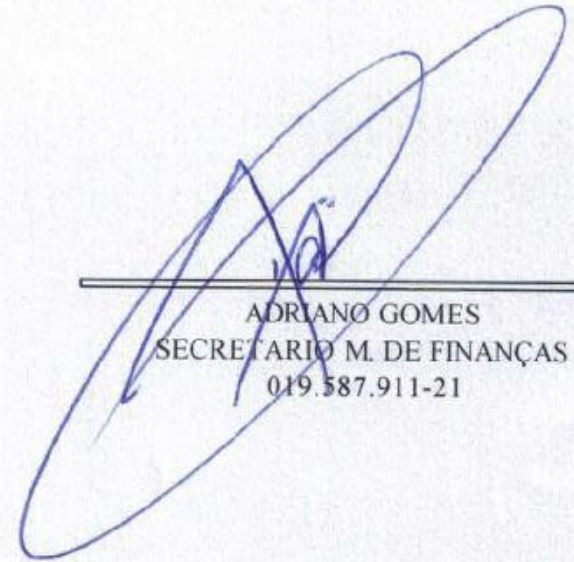
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

	Valor Previsto para 2024
<input checked="" type="checkbox"/> <b>EVENTOS</b>	
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00



WLADIMIR DE SOUZA VOLK  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 836.177.101-82



ADRIANO GOMES  
 SECRETARIO M. DE FINANÇAS  
 019.587.911-21





Ampel... (unreadable text)

**ARF ANEXO DE RISCOS FISCAIS – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).**



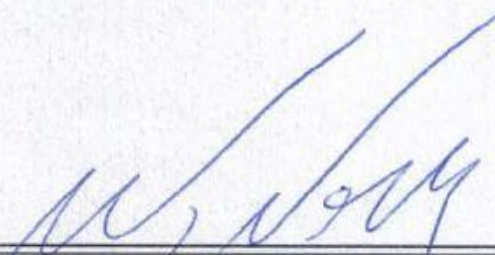


**PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 2024

ARF (LRF, art 4o, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contigência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contigência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contigência	150.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>350.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de Empenhos	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	30.000,00	Limitação de Empenhos	30.000,00
Discrepância de Projeções:	100.000,00	Limitação de Empenhos	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	200.000,00	Limitação de Empenhos	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>630.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>630.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>980.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>980.000,00</b>

  
 \_\_\_\_\_  
 WLADEMIR DE SOUZA VOLK  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 836.177.101-82

  
 \_\_\_\_\_  
 ADRIANO GOMES  
 SECRETARIO M. DE FINANÇAS  
 019.587.911-21

**PORTARIAS**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 103/2023**

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – “D.A.S”, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e art. 93, inciso II da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul;  
 Considerando o disposto no inciso II do artigo 9º da Lei Municipal Complementar nº 220 de 12 de junho de 2002 e ainda em conformidade com a Lei Municipal Complementar nº 001/2023;

**RESOLVE:**  
 Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para ocuparem cargos de Provimento em Comissão, símbolo D.A.S (DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES), em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 001/2023 e demais dispositivos legais em vigor:

Nome do Servidor	CPF.	Cargo	Símbolo	Lotação
Julienne Martinez Rodrigues	033.xxx.051-xx	Assistente II	DAS-04	Sec. Assuntos Indigenas
Moises Silva Gabilon Filho	960.xxx.701-xx	Assistente II	DAS-04	Sec. Assuntos Indigenas
Dodô Reginaldo Lourenço	562.xxx.011-xx	Assistente II	DAS-04	Sec. Assuntos Indigenas
Junio Cezar Lemes Fernandes	015.xxx.321-xx	Assistente II	DAS-04	Sec. Assuntos Indigenas
Claudenir da Silva Jorge	059.xxx.611-xx	Assistente II	DAS-04	Sec. Assuntos Indigenas

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 03/07/2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.